

RESOLUÇÃO 02/2025 DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BOTÂNICA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Regulamenta o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores orientadores e coorientadores junto ao Programa de Pós-Graduação em Botânica da Universidade de Brasília.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Botânica (PPGBOT), no uso de suas atribuições regimentais, considerando o previsto em seu Regulamento e na Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) n. 080/2021 e consultando os membros do referido Colegiado, em sua 2^a reunião extraordinária realizada no dia 05/12/2025;

Resolve:

Art. 1º O credenciamento inicial de orientadores para os cursos de Mestrado e Doutorado do PPGBOT será feito por meio de avaliação curricular do candidato.

Art. 2º. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Botânica é composto por 4 categorias definidas, conforme o Artigo 1º da Portaria n.º 2, de 4 de janeiro de 2012, CAPES.:

- I. Docentes permanentes: núcleo principal de docentes do programa com no mínimo 80% do número total de docentes, tendo como pré-requisitos os definidos no artigo 3º da portaria CAPES 81/ 2016;
- II. Docentes e pesquisadores visitantes: tendo como pré-requisitos os definidos no artigo 3º da portaria CAPES 81/ 2016. (professores recebidos na UnB por um período específico);
- III. Docentes colaboradores: tendo como pré-requisitos os definidos no artigo 3º da portaria CAPES 81/ 2016 para os pesquisadores e professores de outra instituição;
- IV. Docente de orientação específica: para casos exclusivos definidos no artigo 10 dessa resolução.

Art. 3º. A solicitação de credenciamento de orientadoras(es) que não pertencem ao quadro permanente da Universidade de Brasília para os cursos de Mestrado e Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Botânica será feita no 1º (primeiro) ou 4º (quarto) ano do quadriênio da Avaliação Quadrienal da CAPES da Pós-Graduação Brasileira.

Art. 4º. O credenciamento de orientadoras(es) que não pertencem ao quadro permanente da Universidade de Brasília se dará apenas de forma induzida, mediante convite do Colegiado, visando o melhor atendimento das linhas de pesquisa do programa.

Art. 5º. O credenciamento pode ser pleno ou específico e o prazo para cada tipo será de acordo com a regulamentação específica da Câmara de Pesquisa de Pós-Graduação da UnB.

Art. 6º Para o primeiro credenciamento de orientadores nos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGBOT, o candidato deverá ter título de doutor e possuir produção bibliográfica científica regular e qualificada, nos últimos cinco anos

- I. Para orientação em Mestrado, o candidato com mais de cinco anos de titulação deve ter um índice de produção intelectual igual ou superior a 550 pontos, com pelo menos dois artigos classificados nos dois primeiros extratos dos percentis. Doutores com menos de cinco anos de titulação devem ter um índice de produção intelectual igual ou superior a 400 pontos e pelo menos um artigo como primeiro autor ou último e classificado em um dos dois primeiros extratos dos percentis.

- II. Para orientação em Doutorado, o candidato com mais de cinco anos de titulação deverá apresentar um índice de produção intelectual igual ou superior a 650 pontos, incluindo pelo menos dois artigos classificados nos dois primeiros extratos dos percentis. Doutores com menos de cinco anos de titulação deverão apresentar um índice de produção intelectual igual ou superior a 550 pontos, incluindo pelo menos dois artigos classificados nos dois primeiros extratos dos percentis, sendo o primeiro autor ou último autor em pelo menos um deles.
- III. Para cálculo da pontuação exigida para credenciamento será utilizado o critério baseado nos percentis, mais recente, calculados pelo melhor percentil do SCOPUS das revistas científicas (<https://www.scopus.com/sources.uri>):

Maior ou igual a 88% e menor ou igual a 100% - 100 pontos

Maior ou igual a 76% e menor que 87% - 85 pontos

Maior ou igual a 63% e menor que 75% - 75 pontos

Maior ou igual a 50% e menor que 62% - 60 pontos

Maior ou igual a 37% e menor que 49% - 45 pontos

Maior ou igual a 25% e menor que 36% - 10 pontos

Maior ou igual a 15% e menor que 24% - 5 pontos

Patentes (limitadas a três patentes):

Licenciado e produzido (com comprovação), sendo: primeiro(a) ou último(a) autor(a): 85 pontos; em outras posições: 75 pontos

Projeto de Extensão da pós-graduação:

Coordenação de projeto de extensão: 85 pontos (para cada ano)

Participante de projeto de extensão: 75 pontos (para cada ano)

Art. 7º Para credenciamento como orientador no curso de Doutorado, além da produção intelectual que trata o *caput* deste artigo, o candidato deverá ter nos últimos cinco anos pelo menos uma orientação concluída e aprovada em nível de Mestrado ou uma de Doutorado.

Art. 8º Poderão ser credenciados orientadores específicos nos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGBOT para atender necessidades de orientação de um determinado aluno, à vista de justificativa apresentada pela Comissão do PPGBOT e respeitando o disposto no Artigo 22º da Resolução CEPE 080/2021 e os critérios previstos no Artigo 6º da presente Resolução, podendo ser deferidas ou não, conforme a conveniência para o programa.

Art. 9º Poderão ser credenciados coorientadores nos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGBOT para atender os casos específicos que assim demandarem, à vista de solicitação circunstanciada apresentada pelo orientador e respeitando o disposto no Artigo 23º da Resolução CEPE 080/2021 e 50% dos critérios previstos no Artigo 6º da presente Resolução.

Art. 10º Para recredenciamento como orientador nos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGBOT, o candidato deverá nos últimos cinco anos apresentar o seguinte padrão mínimo de atividades e de produção:

I. Ter ministrado pelo menos dois créditos em disciplinas por ano no PPGBOT, não levando em consideração disciplinas de Estágios em Docência;

II. Caso a disciplina ofertada seja vinculada a outro PPG, a mesma deverá ser incluída na lista de oferta do PPGBOT;

III. Ter participado de ao menos uma comissão do Programa como membro titular, a saber: Comissão do Programa (CPG), uma das Comissões Especiais, e/ou da Comissão da Seleção de Mestrado/Doutorado;

IV. Ter orientado ou estar orientando pelo menos dois alunos de mestrado, ou um de

doutorado no interstício;

- V. Apresentar artigos científicos que comprovem terem sido publicados com a participação de no mínimo, 50% dos(as) discentes ou egressos (orientados), sendo estes os(as) primeiros(as) ou últimos(as) autores(as) dos respectivos artigos. Após dois anos de defesa de mestrado ou quatro anos de defesa do doutorado o orientador poderá assumir a primeira autoria do artigo;
- VI. O(a) candidato(a) ao re-credenciamento no Programa de Pós-Graduação em Botânica, deverá ter produção bibliográfica regular e qualificada, ter pelo menos um (1) artigo em um dos dois primeiros extratos do Scopus. Para o recredenciamento no Doutorado o candidato deve obter o mínimo de 700 pontos e para o Mestrado 625 pontos, contabilizados conforme a pontuação descrita no inciso III do Artigo 6º.

Parágrafo Único: Publicações com participação de discentes matriculados ou egressos do PPG em Botânica terão sua pontuação multiplicada por 1,2;

Art. 10º Os pedidos de credenciamento e re-credenciamento de orientação nos cursos de Mestrado e Doutorado serão apreciados no Colegiado do PPGBOT, com base em parecer elaborado por relator credenciado no PPGBOT e designado pelo Coordenador do referido Programa. Caso a solicitação seja deferida, o processo seguirá para deliberação nas instâncias superiores.

Art. 11º O pedido de descredenciamento de orientador deverá ser apresentado pela Comissão de Pós-graduação do PPGBOT ou pelo próprio docente e deverá ser avaliado pelo Colegiado do PPGBOT e submetido para deliberação nas instâncias superiores.

Art. 12º Serão descredenciados:

- I. O/A docente que não obtiver metade da pontuação exigida no Art. 6º durante a metade do seu período de credenciamento;
- II. Docente sem orientandos durante dois anos consecutivos; e
- III. O/A docente que não tiver oferecido uma disciplina de pelo menos dois créditos em disciplinas por ano (não computado estágio docente); exceto no caso de estar afastado da Universidade por razão profissional ou pessoal justificada e avaliada pelo colegiado do PPGBOT, ou assumir cargos administrativos da UnB, de chefe, decano, reitor, diretor; e
- IV. Ter três faltas consecutivas nas reuniões do Colegiado, sem justificativa.

Art. 13º O(A) docente descredenciado poderá solicitar o credenciamento como orientador específico das teses e dissertações que já se encontravam sob sua orientação. Exceto em casos específicos que serão julgados pela comissão.

§ 1º O credenciamento como orientador específico descrito no *caput* não ocorrerá de maneira automática, sendo objeto de discussão pelo Colegiado de Pós-Graduação.

§2º O Colegiado de Pós-Graduação poderá tornar compulsória a conclusão das orientações em curso, bem como poderá optar por atribuí-las a novos(as) orientadores(as).

Art. 14º As solicitações de credenciamento e re-credenciamento de docente deverá ser encaminhada a coordenação do PPGBOT, com os seguintes documentos:

- I. Currículo Lattes atualizado e inscrição ORCID;
- II. Formulário de Orientador Pleno ou Específico (modelo disponibilizado pelo Decanato de Pós-Graduação/ DPG);
- III. Carta de requerimento de credenciamento;
- IV. Tabela com as referências de seus artigos e respectivos valores de SCOPUS e pontuação equivalente;

- V. Declaração da coordenação de participação de atividades do programa. Assim como das reuniões de colegiado (re-credenciamento);
- VI. Comprovante de oferta de disciplina (re-credenciamento);
- VII. Carta de apresentação com exposições de motivos para credenciamento de orientadores não pertencentes ao quadro da Universidade de Brasília, redigida por membro permanente do colegiado do PPGBOT.

Art. 15º Os casos excepcionais serão apreciados pelo Colegiado do PPGBOT.

Art. 16º A presente Resolução entra em vigor nesta data e revoga as demais disposições em contrário.

Brasília, 05 de dezembro de 2025.

*Profa. Dra. Micheline Cravinho Silva
Coordenadora do PPGBOT Instituto
de Ciências Biológicas
Universidade de Brasília*